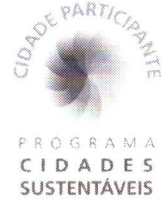


MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2963, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com as seguintes redações:

“§7º. Os recolhimentos a favor do FMDU, decorrentes da implantação de futuros loteamentos, poderão ser antecipados pelo empreendedor e aplicados de imediato, em ações de implementação e/ou modernização de infraestrutura e/ou saneamento em locais que circundam o futuro loteamento ou que pela implantação deste, seja diretamente atingido.”

§8º. A aplicação dos recursos do FMDU nos termos do §7º, do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, depende de aprovação pelo CONCIDADE. Na falta deste, por ato discricionário do Poder Executivo mediante justificativa fundamentada.

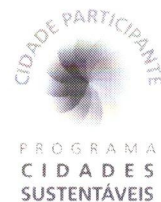
Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As dimensões mínimas dos lotes resultantes desmembramentos ou fracionamentos, constantes do Quadro II, do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, serão desprezadas para imediata anexação da área desmembrada a outra contígua, independentemente de ser a titularidade dos imóveis do mesmo proprietário, mas cumpridos os demais requisitos desta LCM.”

Art. 3º. O Quadro I, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, passa vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



QUADRO I

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,0
	SPL	1,4	0,7	0,1	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-
	CE, I2	1,7	1,0	-	-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
	SPL	1,4	0,7	0,1	6,0
	V	1,4	1,0	-	-
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,0
ZUDc	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDd	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDE	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,0
	SPL	1,4	0,7	0,1	4,0
	V	0,2	0,2	0,6	-
	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
ZUI	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR					
	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1+ C	1,4	0,7	0,1	-
ZRS	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

Art. 4º. O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, passa vigorar a seguinte redação:

Art. 15 – As parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo



exigido para edificações podem ser parcialmente cobertas por alpendres ou abrigos destinados a garagem.

§ 1º. Os alpendres ou abrigos mencionados no *caput* deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes, nem ter frente ocupada superior a 60% da testada principal ou o mínimo de 3,0 m e máximo 7,0m com rebaixamento de guia suficiente para existência de uma vaga com 5,8m de comprimento em frente ao lote.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo e § anterior não se aplica na Zona ZRE que deverá manter o recuo de 10 metros.

Art. 5º. Fica acrescentado o §3º ao art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo e § 1º não se aplica na Zona ZRS e uso Residencial Multifamiliar (R2) que deverá ter sua posição e comprimento analisado pelo corpo técnico da Prefeitura em função do disposto nos lotes e quadras adjacentes.

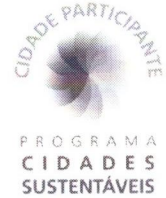
Art. 6º. O Quadro II, do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2020)**

QUADRO II

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12



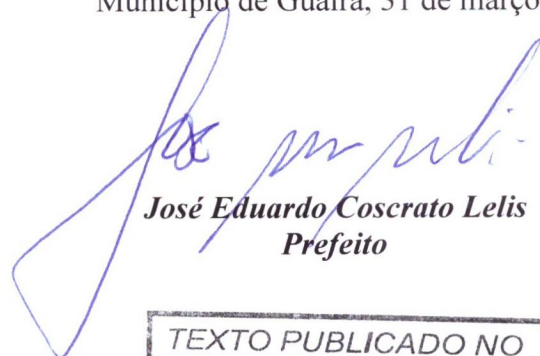
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



	d	300	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	400	20
	d	400	10
	e	400	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 31 de março de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>01 / 04 / 2020</u>
ASS. <u>Jade F. Ragozoni</u>

Sandra Sustena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0